MENSAGEM Nº 14/16

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo no montante de até US$ 67.500.000,00 (sessenta e sete milhões e quinhentos mil dólares, americanos – Estados Unidos), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID para fins de implantação do Projeto Novo Mané Dendê, no município de Salvador.

O Projeto Novo Mané Dendê – Salvador, a ser executado pela Fundação Mário Leal Ferreira – FMLF, se insere no Programa de Saneamento Ambiental e Urbanização do Subúrbio de Salvador e visa melhorar a qualidade de vida dos moradores da área, com impacto sobre o seu entorno, através do desenvolvimento social e econômico sustentável da sub bacia do Rio Mané Dendê que pertence a bacia do Rio Cobre, e que compreende uma área significativa do território do subúrbio da nossa Capital, mediante a oferta de infraestrutura básica, acessibilidade e mobilidade, qualificação dos espaços públicos, melhoria habitacional e integração da área ao restante do território urbano.

A área em questão, embora apresente grande potencial histórico, cultural, ambiental e turístico teve até então, ocupação não planejada acarretando ao longo do tempo, situações precárias e de risco para uma faixa que abriga uma população considerável do Município que enfrenta relevante deficiência de serviços e estruturas no âmbito do setor público, impondo uma política integrada e estruturada capaz de vencer o desafio apresentado.

Outrossim, o enfrentamento deste desafio postergado por décadas com ausência de investimentos para o Subúrbio ocasionou o seu inexorável agravamento resultando numa matriz histórica de investimentos públicos concentrada em outras áreas da Cidade, notadamente no Centro e na Orla relegando ao Subúrbio uma infraestrutura subdimensionada e precarizada, uma mobilidade interna reduzida por conta de um sistema viário e de transporte público que não enfrenta devidamente as dificuldades da topografia local além do acúmulo de riscos outros como os decorrentes das intempreries climáticas com alagamentos e deslizamentos de terra e aqueles impostos pela violência predominantemente instalada nas áreas mais pobres da nossa Capital.

Os estudos desenvolvidos no âmbito do Plano Salvador 500 ratificaram o quadro de considerável precariedade do Subúrbio, revelando consequentemente porque, ações pontuais de extrema relevância, não podem mais postergar uma imediata atuação estruturante pelo Poder Público Municipal, na área em questão.

Nesse sentido, visa o Projeto em comento, a execução do sistema de drenagem complementar e recuperação do sistema existente, a implantação da infraestrutura sanitária com ampliação dos sistemas de abastecimento de agua e de esgotamento sanitário, a recuperação e melhoria das condições ambientais e de habitação da população, a implantação de infraestrutura básica incluindo vias de acesso ao transporte urbano e a promoção da sustentabilidade social e institucional bem como a promoção dos estudos de caráter social, ambiental e cultural e a vinculação desses aspectos à programação de geração de renda.

Assim Senhores Vereadores, o investimento de que trata a presente proposição legislativa nos termos ora aventados constitui-se efetivamente, numa inversão da matriz histórica do investimento público em nosso Município, mobilizado, para intervenções estruturantes nas áreas mais carentes de acordo com a dimensão que a problemática suburbana exige com o montante de recursos que permita ir além das ações pontuais e emergenciais, trazendo de fato um potencial transformador de uma realidade de extrema necessidade, em face sobremodo, da carência imposta por anos de abandono em detrimento aos moradores daquela localidade e para a nossa Cidade.

Insta salientar que, a contratação da operação de crédito a ser subordinada ao limite de até US$67.500.000,00 (sessenta e sete milhões e quinhentos mil dólares, americanos – Estados Unidos) e as condições previstas para o financiamento já foram analisadas pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal, como se verifica na Recomendação 05/0116 de 03 de maio de 2016 e Comunicado nº 7/2016, publicados no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016, devendo ser aprovada em fase final pelo Senado Federal, na forma do art.52 da Constituição Federal, observadas ainda as disposições do art.32 da Lei Complementar 101/2000 – LRF.

Por fim, registre-se que o pagamento pelo Município do Salvador será efetuado de forma parcelada, observado os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e das disposições do presente Projeto de Lei.

Assim, Senhor Presidente em face da relevância e premência de que se reveste esta providência para a vida da Cidade e dos munícipes, solicito a Vossa Excelência que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Na certeza do acolhimento da proposição, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Vereadores, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito